



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	TC-10889.989.20-8.
ÓRGÃO:	FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV.
RESPONSÁVEL:	Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto - Dirigente.
MATÉRIA:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO.
EXERCÍCIO:	2019.
INTERESSADOS:	Elaine de Cássia Santos Pereira e outros.
INSTRUÇÃO:	UR-03 - REGIONAL DE CAMPINAS.

RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, no exercício de 2019, precedidos do Concurso Público nº 08/2014, para o cargo de Enfermeiro.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado o atendimento dos princípios regedores do certame, admissões condizentes com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação e cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltou que as admissões ocorridas nos exercícios anteriores foram consideradas legais.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC n. 006/2014, de 23/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 .

DECISÃO

Consoante instrução processual, a matéria encontra-se em boa ordem.

Sendo assim, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 14 de Abril de 2020.

SAMY WURMAN
AUDITOR

PROCESSO:	TC-10889.989.20-8.
ÓRGÃO:	FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV.
RESPONSÁVEL:	Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto - Dirigente.
MATÉRIA:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO.
EXERCÍCIO:	2019.
INTERESSADOS:	Elaine de Cássia Santos Pereira e outros.
INSTRUÇÃO:	UR-03 - REGIONAL DE CAMPINAS.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 14 de Abril de 2020.

SAMY WURMAN
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DLWN-AA9D-5EER-6VWQ